



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1049/2011.

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de 10 de 2011.

CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Mul. de Administração
Decreto nº 640/2010

“Declara como áreas de especial interesse social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de especial interesse social, para fins de regularização de IMÓVEL o bairro denominado: **Vila Miranda**, com uma área de terras com 93,2102 há (noventa e três hectares vinte e um ares e dois centiares), situado na Gleba Água Limpa, lote nº. 37, Faz. S. Benedito, município de Araguatins – Tocantins, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco M-109, situado no limite dos lotes 37 e 37-A, com coordenadas planas E=821838129 - N=9374764130 com azimute de 197°59'35" e distância de 60,21 m, chega-se ao marco M-110; deste com azimute de 198°48'26 e distância de 1.277,06 m, chega-se ao marco M-11 deste, com azimute de 301°33'53" e distância de 155,19 m, chega-se ao marco M-10; deste com azimute de 296°01'34" m, chega-se ao marco M-09; deste com azimute de 266°44'31" e distância de 163,13 m, chega-se ao marco M-07; deste com azimute de 303°54'33" e distância de 739,62 m, chega-se ao marco M-06; deste com azimute de 49°44'15" e distância de 770,19 m, chega-se ao marco M-1176; deste, com azimute de 13°21'54' e distância de 214,53 m, chega-se ao marco M-29, deste com azimute de 83°13'00" e distância de 487,95 m, chega-se ao marco M-28; deste com azimute de 89°27'48" e distância de 248,32 m, chega-se ao marco M-



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

109, ponto inicial deste perímetro. O marco M-109 do imóvel encontra-se os meridianos 48/00'/48°15'WgR e os paralelos 5°30'/5°45' Sul; limita-se ao NORTE COM Eli Almeida (lote 41) a Leste com lote 7/A, e Diana Ribeiro Brito (lote 39), ao Sul, com Joaquim Dino Cardozo (lote 38) e a Oeste, com Maria Rezende Pereira (lote 36) e patrimônio de Araguatins - TO.

Art. 2º - Os limites das áreas referidas no art. 1º são aqueles contidos nos respectivos registros imobiliários.

Art. 3º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação de solo.

I – sistema viário e de ocupação que garantam acesso a todos os lotes, compreendendo ruas, vielas, escadarias e passagens;

II – condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III – Dimensões do lote mínimo definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene; e

IV – uso predominantemente residencial.

Parágrafo único: Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 4º - No processo de regularização de loteamento transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, se existentes, identificadas pelo Poder Executivo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município adotará os procedimentos cabíveis para a responsabilização civil e criminal dos loteadores inadimplentes, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal



CHARLES BORGES MARINHO

Secretário Municipal de Administração